



**SUBEMENDA N° 129 (MODIFICATIVA)**  
**(Do Dep. AGACIEL MAIA - Relator da CEOF)**

**Subemenda à Emenda nº 17, de autoria do Dep. Rodrigo Delmasso, ao PL nº 454/2015, que "Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2016 e dá outras providências."**

Modifique-se a Emenda nº 17, de autoria do Dep. Rodrigo Delmasso, para:

Art. 10. [...]

XX – Quadro XX – Relação dos contratos celebrados pelo Governo do Distrito Federal e que tenham vigência no exercício financeiro de 2016, cujo valor seja superior a 5 (cinco) vezes o limite estabelecido na alínea "c" do inciso I do art. 23 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993:

- a) espécie e número do contrato;
- b) nome dos contratantes;
- c) resumo do objeto do contrato;
- d) crédito pelo qual correrá a despesa
- e) número, data e valor da Nota de Empenho;
- f) etapas e fases da execução;
- g) prazo de vigência;
- h) data da assinatura;
- i) nome dos signatários;
- j) valor total.

**JUSTIFICAÇÃO**

A presente subemenda visa aperfeiçoar a emenda apresentada.

Deputado AGACIEL MAIA

*Relator*